

Climatização: Ar condicionado Iluminação: Artificial/natural
 Equipamento de projeção: Projetor/Data Show; Tela de projeção
 Informação adicional (referente a todos os espaços)
 Acessibilidade para pessoas com deficiência motora
 Sinal wireless de acesso a Internet (1)

O uso da funcionalidade de tradução simultânea pressupõe a contratação de uma empresa especializada para o efeito, sendo esse contrato da inteira responsabilidade dos interessados, bem como o pagamento dos respetivos custos.

Os custos associados a danos ou extravio do equipamento de tradução simultânea são da responsabilidade da entidade que contrata com a FDUL a utilização do espaço.

ANEXO II

Cedência de espaços

Tabela de preços

Dias úteis:

Espaço	1 Dia (8 horas, entre as 9h-20h)	½ Dia (4 horas entre as 9h-20h)	Hora
Auditório	900 €	500 €	150 €
Sala de Audiências	400 €	220 €	90 €
Sala de Estudo	400 €	220 €	90 €
Anfiteatro 1	600 €	330 €	100 €
Anfiteatro 2	400 €	220 €	90 €
Anfiteatro 3	300 €	170 €	90 €
Anfiteatro 4 e 5	200 €	120 €	90 €
Anfiteatro 6, 7, 8 e 9	300 €	170 €	90 €
Anfiteatro 10	600 €	330 €	100 €
Sala de aula (Tipo 1)	120 €	70 €	40 €
Sala de aula (Tipo 2)	60 €	35 €	10 €
Sala de aula (Tipo 3)	80 €	45 €	15 €
Sala de seminário	120 €	70 €	40 €

Sábados, Domingos e Feriados e horários fora do intervalo indicado: Preços da tabela supra acrescidos de 25 %

Utilização dos espaços para captação de imagens:

Filmagens — 2000 €/dia (8 horas)
 Fotografia — 600 €/dia (8 horas)

Notas

Aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal;

Acresce aos preços indicados a contratação adicional de pessoal de apoio e de segurança, definida por acordo entre as partes e após avaliação das características do evento a realizar na FDUL;

Os horários de cedência das instalações, sempre que sejam dentro do período horário letivo, têm início e termo coincidente com o início e o termo das horas letivas, de modo a garantir-se um intervalo mínimo de 10 minutos entre o encerramento de um evento/atividade e o início do seguinte.

311389235

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 5765/2018

Correção do n.º 2 do artigo 91.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza

Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico

Considerando:

a) O Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 1503/2017, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2017, adiante designado como Regulamento, o qual estabelece a estrutura orgânica atual dos serviços de natureza administrativa e apoio técnico do IST;

b) A previsão, no seu artigo 91.º do Núcleo de Propriedade Intelectual, o qual deverá ser dirigido por um coordenador, constituindo cargo de direção intermédia de 3.º grau;

c) Que a versão publicada em anexo ao despacho referido em a) mencionava, erradamente, que o referido cargo seria de direção intermédia de 4.º grau;

d) Que, tendo o cargo permanecido não ocupado até esta data, tal inconformidade não foi detetada;

e) Que, no âmbito das atividades correntes de gestão de recursos humanos, em reunião do Conselho de Gestões de 26 de abril de 2018, foi identificada a necessidade de desenvolver os procedimentos para ocupação do cargo de Coordenador do Núcleo de Propriedade Intelectual, tendo nesse momento sido verificada a existência da incorreção descrita em c) e a necessidade de, tão rapidamente quanto possível, promover a sua correção.

Ao abrigo dos artigos 13.º e 14.º dos Estatutos do IST, determino que:

a) O cargo de Coordenador do Núcleo de Propriedade Intelectual, previsto no n.º 2 do artigo 91.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 1503/2017, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2017, constitui cargo de direção intermédia de 3.º grau;

b) Em consequência, o artigo referido passe a ter a seguinte redação:

«Artigo 91.º

[...]

1 —
 2 — O Núcleo é dirigido por um coordenador, sempre que possível equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador de área respetivo.»

c) O presente despacho seja publicado no *Diário da República*, produzindo efeitos desde o dia seguinte ao dessa publicação.

16 de maio de 2018. — O Presidente do Instituto Superior Técnico,
Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira.

311370548

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho Normativo n.º 10/2018

Considerando que a alínea c) do n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento n.º 578/2017 (Regulamento dos dirigentes da Universidade NOVA de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 31 de outubro de 2017), determina que os dirigentes intermédios de 3.º grau recebem despesas de representação correspondentes à direção intermédia de grau 3 da administração pública;

Considerando que só se encontram estabelecidas as identificações dos níveis remuneratórios correspondentes às remunerações base e despesas se representação dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau;

Considerando que a identificação dos níveis remuneratórios correspondentes às remunerações base dos cargos de direção intermédia do 3.º grau ou inferior é efetuada por remissão para diploma orgânico ou estatutário que os preveja;

Considerando que é necessário determinar o montante a pagar por despesas de representação aos Dirigentes intermédios de 3.º grau;

Considerando que o anterior Regulamento dos cargos de direção intermédia da Universidade Nova de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 15137/2013, publicado no *Diário da República* n.º 225, 2.ª série, de 20 de novembro de 2013, no seu artigo 11.º, alínea c), fixava o montante das despesas de representação devidas aos dirigentes intermédios de 3.º grau, em 35 % do valor fixado para os dirigentes intermédios de 1.º grau;

Considerando que não se trata de matéria que afete de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, visto que carece de atos de aplicação posteriores, e portanto não necessita de ser sujeito a audiência dos interessados nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo;

Determino, ao abrigo do artigo 18.º do Regulamento n.º 578/2017, que as despesas de representação pagas aos dirigentes intermédios de 3.º grau da Universidade NOVA de Lisboa sejam o correspondente a 35 % do valor fixado para os dirigentes intermédios de 1.º grau.

15 de maio de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor João de Deus Ságuia.*

311378098